



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



PARECER JUR DICO

REF. PREG O PRESENCIAL N  001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  075/2018

EMENTA: Parecer Jur dico acerca de processo de licita o – PREG O PRESENCIAL n  001/2019. An lise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva **“AQUISI O DE COMBUST VEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E OS HOSPITAIS DO MUNIC PIO DE S O JULI O – PI”**. Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse p blico, nos termos da Lei n  10.520/02 c/c a n  8.666/93.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de S o Juli o - PI, submete a exame o **Preg o Presencial n  001/2019**, que tem como escopo a **“AQUISI O DE COMBUST VEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E OS HOSPITAIS DO MUNIC PIO DE S O JULI O – PI”**

A op o pela modalidade Preg o Presencial se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da sele o.

Entretanto, n o basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, tamb m, cumprir os ditames do art. 38 da Lei n  8.666/93, principalmente quanto   atua o, protocolo, numera o de folhas, cria o de pasta, numera o de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indica o de fonte de recursos, etc.

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35

Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado final da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

O fato é que, estão estabelecidos no Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de envelopes, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto.



  o nosso Parecer. Salvo Melhor Ju zo.

S o Juli o - PI, 02 de janeiro de 2019.

Assessor Jur dico da PMS/PI

Edilberto Assis da Luz
Procurador Geral
DECRETO N  011/2017